



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

EDITAL DE RDC ELETRÔNICO TRADICIONAL Nº 02/2018
PROCESSO Nº 27882/2017-59

Razão Social:	_____		
CNPJ:	_____		
Endereço:	_____		
E-mail:	_____		
E-mail Opcional:	_____		
Cidade:	_____ Estado:	_____ CEP:	_____
Telefone:	_____ Fax:	_____ Celular:	_____
Pessoa para contato:	_____		

Recebemos, através do acesso à página www.comprasnet.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local/data: _____, ___ de _____ de 2018.

Assinatura

Prezado Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Universidade e essa Empresa, solicitamos dos Senhores preencher o recibo de retirada do edital e remeter à Comissão Especial de Licitação, preferencialmente, por meio eletrônico através do e-mail: **cpl@ufpa.br**.

A não remessa do recibo exime a Comissão Especial de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais referentes ao procedimento licitatório, ressalvadas a obrigatoriedade pela legislação, de sua publicação no Diário Oficial da União e meio eletrônico, na internet.

Belém-Pa, ___ de _____ de 2018.

Celso Rosivaldo de Melo Pereira
Presidente da CPL/UFPA.
Portaria nº 4163/2017



EDITAL DE LICITAÇÃO

RDC ELETRÔNICO Nº 02/2018

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, por meio da Comissão Permanente de Licitação — **CPL**, constituída pela Portaria nº 4.163 de 03 de julho de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação na data, horário e local indicados, destinada à contratação de empresa para **CONSTRUÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITARIO, NA CIDADE UNIVERSITARIA JOSE DA SILVEIRA NETO /UFP^a**, ciosoante procedimentos descritos neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 12.462 de 04/08/2011, publicada em 05/08/2011, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho 1993, à Lei Federal nº 12.722 de 03/10/2012, à Lei Federal nº 12.980 de 28/05/2014, à Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 da SLTI do MPOG alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, ao Decreto Federal nº 7.581, de 11/10/2011, nº publicado em 13/10/2011, Decreto nº 7.983 de 08/04/2013, Decreto nº 8.251 de 23/05/2014, IN nº 05 de 26/05/2017, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos e, ainda, em conformidade com a autorização constante nos autos do Processo nº. 23073-27882/2017-59, observando as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 23 /02 / 2018 ÀS 10:00 H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

- Encaminhamento da proposta de preços: a partir da publicação do D.O.U. até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 23/02/2018 no site: www.comprasgovernamental.gov.br
- Abertura da sessão (das propostas): às xx:00 horas (horário de Brasília) do dia 23/02/2018 no site: www.comprasgovernamental.gov.br . UASG: 153063.

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I - Carta de apresentação de Proposta de preços;
- ANEXO II - Planilha de quantitativos;
- ANEXO III - Especificações técnicas;
- ANEXO IV - Modelo Composição analítica de B.D.I;
- ANEXO V - Modelo Composição analítica de Encargos Sociais;
- ANEXO VI - Modelo de Cronograma físico-financeiro;
- ANEXO VII - Modelo de Carta de Preposto e Modelo de Diário de Obras
- ANEXO VIII - Minutas de Contrato;
- ANEXO IX - Desenhos e Plantas (Fornecido em mídia digital).

1. OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa de engenharia especializada para **CONSTRUÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITARIO, NA CIDADE UNIVERSITARIA JOSE DA SILVEIRA NETO /UFP^a, BELEM, no Estado do Pará**, compreendendo o fornecimento e aplicação de materiais, emprego de mão de obra com leis sociais, utilização de equipamentos, pagamento de impostos e taxas, bem como o custeio de todas as despesas necessárias à completa execução dos trabalhos pela empresa contratada, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes nos demais Anexos deste Edital.

1.2. Os serviços serão prestados à Universidade Federal do Pará - Rua Augusto Corrêa, 01 - Guamá. CEP 66075-110. Caixa postal 479. PABX +55 91 3201-7000. Belém - Pará, conforme este Edital e seus anexos e as normas técnicas pertinentes;

1.3. O Edital, seus Anexos e projetos completos poderão ser retirados no site: www.proad.ufpa.br no menu "Licitações", ou no site das Compras Governamentais;

1.4. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site **COMPRASNET**, "SIASG" ou Nota de Empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 12.462, de 05 de Agosto de 2011, pelo Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011 e alterações feitas pelo Decreto nº 8.251 de 23 de maio de 2014.

2.2. Fundamento legal: §3º do Art. 1º, da Lei Nº 12.462 de 2011, com redação alterada pela Lei nº 13.190/2015.

2.3. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICO**.

2.4. Modo de Disputa: **ABERTO**, ou seja, aberta a sessão pública, na forma eletrônica, ocorrerá disputa com lances sucessivos e decrescentes, podendo ser igual ao menor lance já ofertado, porém, sempre inferior ao último lance dado pelo próprio fornecedor.

2.5. Regime de Execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

2.6. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**.

2.7. Tipo: **NORMAL**.

2.8. Quantidade de Lotes: **ÚNICO**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste RDC as empresas que:

3.1.1. Comproven o atendimento às condições de habilitação deste Edital e de seus anexos;

3.1.2. Estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, na forma estabelecida na Seção 3 – Do Credenciamento.

3.2. **Não poderão participar deste RDC:**

3.2.1. Empresas que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;

- 3.2.2. Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Município ou do DF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 3.2.4. Empresas que estejam suspensas ou impedidas de contratar com a Universidade Federal do Pará;
- 3.2.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, entendidas como aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.7. Empresa que tenha no seu quadro servidor público ou ocupante de cargo em comissão do órgão licitante ou responsável pela licitação;
- 3.2.8. Cooperativa, conforme Termo de Conciliação judicial firmado entre o Ministério público do Trabalho e a união;
- 3.2.9. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- 3.2.9.1. Caso constatada tal situação, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no Art. 47 da lei 12.462/2011.
- 3.2.9.2. Não serão admitidas empresas que tenham sócios que fazem parte, nesse mesmo nível, de empresa suspensão de licitar com a Administração;
- 3.2.10. A pessoa jurídica que elaborar ou participar do consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente ou da qual o autor destes projetos seja administrador, sócio com mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado;

3.3. Maiores informações e orientações quanto aos procedimentos para cadastro e participação nas licitações de modalidade Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), podem ser consultados através do RDC Eletrônico - Manual do Usuário – Fornecedor, disponível em www.comprasgovernamental.gov.br > PUBLICAÇÕES > Manuais > RDC > RDC Eletrônico -Manual do Usuário Fornecedor. (http://comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/Manual_RDC_Eletronico_Fornecedor.pdf)

4. DA VISITA AOS LOCAIS DA OBRA

4.1 A licitante deverá obrigatoriamente visitar os locais onde serão executados as obras e serviços, para conhecer todos os aspectos referentes à sua execução.

4.2 **A visita técnica ao local onde os serviços serão executados**, será realizada impreterivelmente, no **período de 16/02/2018 à 22/02/2018 (05 dias úteis)**, deverão ser agendadas com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através do telefone: (0xx91) 3201-7155, em atenção a Diretoria de Espaço Físico (DIESF)**. Os horários para agendamento serão das 8h30min às 12h, e das 14h às 17h. Sob a coordenação da Diretoria de Espaço Físico (DIESF) da

UFPA, que expedirá o respectivo atestado, mediante apresentação de credenciamento da empresa, pelo profissional quando da visita.

4.3 Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

5. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Esclarecimentos e Impugnações do ato convocatório na forma do art. 45, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 12.462/2011, poder-se-á:

5.1.1 Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública e o ato convocatório deste RDC, na forma do art. 43, inciso I da Lei nº 12.462/2011;

5.1.2 As impugnações e as solicitações de esclarecimento deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail, cpl@ufpa.br em formato de texto, no horário de 8h às 16h.

5.1.3 Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 16 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 8 horas do próximo dia útil.

5.2. A impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

- a) Número do Edital;
- b) Nome, e-mail e telefone da empresa;
- c) Nome do signatário;
- d) Razões da impugnação.

5.3 Caberá à Comissão Especial de Licitação, doravante denominada CEL, receber e responder os pedidos de esclarecimentos e as impugnações.

5.4 Não será reconhecida a impugnação quando vencido o prazo de interposição.

5.5 Vencidos os prazos legais, a impugnação interposta não terá o efeito de recurso. A licitante não poderá apresentar na fase de recurso matéria que deveria ter sido objeto de impugnação.

5.6 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do pregão.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as empresas interessadas em participar deste RDC deverão dispor de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao Portal **COMPRASNET** (endereço eletrônico: www.comprasgovernamental.gov.br), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Universidade Federal do Pará, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3. A SLTI/MPOG atuará como órgão provedor do sistema eletrônico de RDC.

6.4. No momento da elaboração e envio da proposta o Licitante deverá manifestar-se em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

- 6.4.1 No caso de Microempresa – ME ou de Empresa de Pequeno Porte - EPP, que cumpra os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e LC 147/2014, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarar que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;
- 6.4.2 De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 6.4.3 De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.4.4 De que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e
- 6.4.5 De Elaboração Independente de Proposta.

6.5 As declarações mencionadas nos subitens anteriores **serão visualizadas pelo presidente, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo**, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

6.6 Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, art. 47, inciso II da Lei 12.462/2011, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

6.7 Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema **COMPRASNET**, o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento, deverá ser utilizado o campo "Descrição detalhada do objeto ofertado". Não serão aceitas descrições como: "CONFORME EDITAL" ou "DESCRIÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO", etc.

7. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 A licitante deverá registrar a proposta aberta com descrição do objeto ofertado e o preço global (todos os serviços que constituem objeto da licitação), a partir da data da divulgação/disponibilidade do edital.

7.2 O registro da proposta de preço pela licitante implica, de forma irrevogável e irretroatável, nas seguintes declarações:

- I – ciência e compromisso de que cumpre plenamente os termos do Edital e anexos, especialmente nos aspectos de habilitação e exequibilidade da proposta de preços;
- II – ciência e compromisso de que os preços contidos na proposta apresentada incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e anexos;
- III – ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e anexos;
- IV – validade da proposta pelo prazo não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura deste RDC.

7.3 A licitante poderá retirar ou substituir a **PROPOSTA DE PREÇOS** até o momento da abertura da Licitação.

7.4 O preço proposto, seja através da apresentação da proposta ou na forma de lances, será de exclusiva

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo nos casos em que for razoável.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 No dia e horário definidos neste Edital e no sistema de licitações **COMPRASNET**, o Presidente da CPL abrirá a sessão pública na **INTERNET** com a utilização de sua chave e senha de acesso.

8.2 Classificadas as propostas de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, o Presidente da COMISSÃO dará início à fase competitiva no horário determinado, quando então, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.3 Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, a participante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

8.5 O sistema não permitirá intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances inferior a 3 (três) segundos, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013;

8.6 O sistema eletrônico informará o valor mínimo entre os lances que corresponderá a **1% (um por cento)** da diferença entre os valores tanto com relação às propostas de cada licitante, como também com relação à melhor proposta, no caso de o lance intentar cobrir o menor preço.

8.7 Não será permitido cobrir o menor preço por desconto irrisório, sendo obrigatória a apresentação de lances com intervalo mínimo aplicado no item anterior.

8.8 Os lances enviados em desacordo com os itens anteriores serão descartados automaticamente pelo sistema, e quando este não o fizer os lances serão desconsiderados pelo presidente da comissão.

8.9 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital e na legislação.

8.10 A comissão de licitação **poderá admitir o reinício da disputa aberta após a definição da melhor proposta**, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10 % (dez por cento), para definição das demais colocações, conforme disciplinado no art. 21 do Decreto nº 7.581, de 2011;

8.11 No caso de desconexão do Presidente da Comissão de Licitação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados;

8.12 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do RDC na forma eletrônica poderá ser suspensa e será reiniciada somente após comunicação aos participantes.

8.13 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Presidente da **CPL** e entrará em encerramento aleatório, ou seja, o sistema poderá encerrar a qualquer tempo o prazo para envio de lances;

8.14 Encerradas todas as etapas de lances, o Presidente da Comissão Especial de Licitação convocará a proposta classificada em primeiro lugar.

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com alteração da Lei Complementar 147/2014, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.1.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada (vide art. 38 do Decreto nº 7.581, 2011).

9.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo Sistema a **apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame**, no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão;

II – não ocorrendo o exercício do direito de preferência da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.1.1 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3 O disposto no subitem 9.1.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.4 A convocação será feita automaticamente pelo sistema eletrônico à microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha declarado a condição de ME ou EPP e que aufera os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.

9.5 No caso em que a empresa vencedora do certame tenha sido convocada nos termos do inciso I do item 9.2 e a disputa já tiver sido encerrada, porém, tendo esta empresa sido desclassificada por não atender aos requisitos previstos no edital, e uma outra microempresa ou empresa de pequeno porte ainda se encontre em situação de empate, o Presidente da **CPL** deverá convocá-la, manualmente, via chat de mensagens, para oferta de novo lance.

9.6 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.2 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração;

9.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital;

9.8 Nas licitações em que, após o exercício de preferência aplicável às microempresas ou empresas de pequeno porte, restar configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada.

9.8.1 Caso o procedimento previsto no item anterior não solucione o empate em primeiro lugar, serão adotados os demais critérios de desempate previstos no artigo 25 da Lei 12.462/2011.

9.8.2 Se ainda assim o empate persistir será realizado sorteio.

10. DA PROPOSTA

10.1 Encerrada a etapa de lances, a licitante que apresentar o menor preço deverá encaminhar sua **PROPOSTA DE PREÇOS** com o **VALOR GLOBAL**, com a identificação de todos os custos unitários devidamente adequados ao lance, com valores expressos em reais, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (**COMPRASNET**), até a data e hora limites para recebimento, preferencialmente, contendo os arquivos ZIPADOS em formato *.doc (Word 97/2003) - Proposta, *.xlsx (Excel 97/2003)-Planilhas ou *.pdf (Adobe Acrobat 7.0).

10.2 Poderão ser feitos pequenos ajustes para equalizar valores totais com os unitários, e outros, não sendo aceitos valores com mais de 2 (duas) casas decimais após a vírgula, desde que não majore o preço proposto, conforme legislação vigente. (§2º art. 29-A da IN nº02/2008 – MPOG);

10.3 As propostas deverão ser apresentadas em uma via, digitada, sem rasuras, papel timbrado da empresa, **assinadas pelo responsável técnico da empresa ou procurador** na última folha e rubricada nas demais, sobre o nome legível do signatário, contendo:

- a) **Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS**, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante, com preços globais em R\$ (reais) em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas para os serviços e prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de abertura da licitação, conforme **ANEXO I – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**;
- b) **O prazo de validade da proposta** não inferior a 90 dias;
- c) **Prazo para execução dos serviços**, que não deverá ultrapassar **06 (seis) meses**.
- d) **Prazo de vigência** da contratação de **09 (nove) meses**.
- e) **O preço global orçado** não poderá ser superior à **R\$ 3.153.688,44 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, valor máximo estabelecido.
- f) **Planilha Orçamentária Analítica** com indicação de preços por Etapas, prevista no Orçamento da Obra e por Item, unitário e total obrigatoriamente obedecendo ao modelo do **ANEXO II**, em moeda corrente do país, preenchidas e assinadas, cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante, exceto quando devidamente estabelecido em **ERRATA** e/ou **ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS**, conforme;
 - f.1) No cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários superiores àqueles previstos nos §§§ 3º e 4º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011, **desde que o valor global da proposta e o valor de**

cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

g) Composição de custos unitários constando obrigatoriamente os quantitativos de material e mão de obra, bem como os percentuais adotados para os encargos sociais e **BDI**.

h) Planilhas de composição analítica das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas - B.D.I., sendo OBRIGATÓRIA à indicação de Taxa Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo.

h.1) Na elaboração da Planilha de BDI, a licitante deverá fazer constar na sua composição, no mínimo, os seguintes itens: Despesas Financeiras, Taxa de Rateio da Administração Central, Tributos (PIS, ISS/ICMS/COFINS), Taxa de Risco, Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB de “4,5%”, Garantia do Empreendimento e Taxa de Lucro; conforme exigência do Art 9º, incisos I, II, III e IV do Dec. nº. 7.983/2013. – Modelo BDI).

h.2) Terão suas propostas desclassificadas as licitantes que incluírem em seu **BDI, os tributos: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ); bem como, Despesas de Natureza direta, como: Administração local, transporte, equipamentos, etc.; conforme determinação do Tribunal de Contas da União, consubstanciada no Acórdão nº 325/2007.**

i) Planilhas de composição analítica das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas - B.D.I. REDUZIDA, sendo OBRIGATÓRIA à indicação de Taxa Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo.

i.1) Para os materiais e equipamentos de natureza específica (Anexo II – Planilha Orçamentária), abaixo relacionados, as licitantes deverão adotar no cálculo de seus valores finais, taxa de BDI reduzida (Anexo IV – Modelo BDI reduzido), em relação àquela aplicável aos demais itens, nos termos do § 1º do art. 9 do Dec. nº 7.983/2013.

— Item 21.1- Plataforma de percurso vertical para PCD, com 2 paradas;

j) Planilhas de composição analítica das taxas de Encargos Sociais de Horista e de Mensalista aplicadas, conforme (Anexo V), sendo **OBRIGATÓRIA** a indicação de Taxa de Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo.

j.1) Deverá a licitante declarar de forma expressa a opção pela desoneração ou não da folha de pagamento, de acordo com as Leis nº. 12.844/13, 13.043/14 e 13.161/15, devendo esta condição ser mantida durante toda a vigência do contrato.

k) Cronograma físico-financeiro de barras, o qual indicará o início e o término da execução de todos os serviços (Anexo VI).

10.4 Quando a proposta de preços for assinada por procurador, deverá ser anexada, também, a procuração (firma reconhecida), juntamente com a cópia autenticada da cédula de identidade do outorgado;

10.5 As planilhas orçamentárias deverão ser enviadas no programa Microsoft Excel ou programa similar com as mesmas funcionalidades. Nota explicativa: Trata-se de determinação da Súmula **TCU** nº 258.

10.6 A comissão poderá, caso julgue necessário, realizar diligências para sanar pequenos vícios.

10.7 Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do **BDI**, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

10.8 Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas;

10.9 Deverão constar, também, nas propostas, os dados necessários para contatos e emissão da Nota de Empenho ou Contrato, tais como: razão social, CNPJ, endereço completo, CEP, TELEFONE, FAX (quando houver), e-mail (quando houver), dados bancários (nome do banco, número da agência e número da conta corrente) e dados do representante legal (nome, CPF, identidade, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço residencial e cargo na empresa), não sendo, no entanto, a falta dessas informações motivo para desclassificação das propostas;

10.10 É de inteira responsabilidade da licitante obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

10.11 As propostas deverão ser formalizadas de acordo com as especificações explicitadas nos anexos, integrantes da presente licitação, o que, não ocorrendo, implicará na desclassificação da proposta.

10.12 Não será admitida desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão.

10.13 Se a proposta não for aceitável, ou ainda se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Presidente da Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e Anexos.

10.14 Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com os custos da contratação.

10.15 Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos;
- b) as propostas com valor global superior ao estimado pela UFPA;
- c) as propostas consideradas manifestamente inexequíveis, quais sejam, aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento), do menor dos valores abaixo, e não puderem ser comprovadas a exequibilidade de seus custos nos termos da legislação:
 - c.1) média aritmética dos valores das propostas superiores 50% ((cinquenta por cento) do valor orçado pela administração;
 - c.2) valor orçado pela administração;
- d) as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/2011;

10.16 Das licitantes classificadas na forma do item "c", cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens "c.1" e "c.2" desta condição, será exigida, para a assinatura do contrato, a prestação de garantia adicional, entre as modalidades previstas no §1º, art.56, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da proposta.

10.17 A Comissão poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada. Nesta hipótese, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

10.17.1 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes.

10.18 As licitantes devem elaborar sua planilha com a máxima atenção. Será resguardado o direito de readequar a proposta, na forma prevista nesta seção, desde que o preço global do lance não seja alterado para mais.

11. DA POSSIBILIDADE DE READEQUAÇÃO DA PLANILHA SEM ALTERAR O VALOR DO LANCE.

11.1 Após o primeiro envio, o Presidente analisará a planilha e, caso verifique alguma incongruência, dará a primeira oportunidade para readequação, persistindo a discordância, dará a segunda e última oportunidade para a correção. Se na segunda oportunidade a licitante não conseguir adequar a planilha, sua proposta poderá ser desclassificada, sendo convocadas as demais licitantes, seguindo a ordem de classificação.

11.2 O prazo para envio das planilhas adequadas, será de até 01 (uma) hora em cada oportunidade.

11.3 O prazo de adequação da planilha poderá ser prorrogado uma única vez por solicitação escrita e justificada do licitante, por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, desde que a solicitação seja formulada antes de findo o prazo estabelecido e seja formalmente aceita pelo Presidente. Se a licitante pedir prorrogação do prazo na primeira oportunidade de envio da planilha adequada, não poderá pedir na segunda.

11.4 Serão corrigidos, automaticamente, pela CPL, quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que, porventura, ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro. Para que a Comissão possa verificar os cálculos, além do arquivo com as planilhas em PDF, a licitante deve encaminhar o arquivo em excel;

11.4.1 O preço global do lance não poderá ser alterado para valor maior em hipótese alguma. Todavia, quanto ao preço por etapa, se na planilha da licitante houver alguma etapa acima do preço estimado pela UFPA, a licitante poderá modificar o preço por etapa para atingir o preço máximo estabelecido pela UFPA, podendo inclusive modificar o preço das demais etapas (sempre respeitado o preço máximo da UFPA), **desde que não ultrapasse os valores máximos estabelecidos neste edital e que não altere para mais o valor de seu lance.**

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1 Encerrada a etapa de lances, o Presidente da Comissão de Licitação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso ou convocada, caso este lance seja superior ao estimado, a fim de se obter a melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital;

12.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13. HABILITAÇÃO

13.1 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço do licitante melhor classificado, será exigida a documentação relativa à:

13.2 **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

13.2.1 **Cédula de identidade**, no caso de licitante pessoa física;

13.2.2 **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

13.2.3 **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

i. É necessário que o objeto descrito no ato constitutivo seja compatível com o objeto da licitação.

13.2.4 **Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3 **QUALIFICAÇÃO FISCAL:**

13.3.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;**

13.3.2 **Prova de regularidade para com as Fazendas** Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, ou outra equivalente, na forma da Lei;

13.3.3 **Prova de regularidade para com a Seguridade Social** (Certidão Negativa de Débito – CND);

13.3.4 **Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS** (Certificado de Regularidade de Situação – CRS). Será aceito Certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando comprovadamente houver arrecadação centralizada;

13.3.5 **As empresas regularmente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa MPOG/ STLT I Nº. 02/2010 e suas alterações posteriores** ficam dispensadas da apresentação da documentação exigida nos itens 13.3.1 e 13.3.4 deste Edital

13.4 **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

13.4.1 **Balço patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social**, exigíveis e apresentados na forma da lei vigente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se sua atualização por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.4.1.1 Na hipótese da atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante deverá apresentar documento que comprove a alteração daquela demonstração, arquivado na Junta Comercial;

13.4.1.2 Os documentos deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

13.4.1.3 Quando se tratar de sociedade constituída **a menos de 01 (um) ano, esta deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura**, que deverá conter a Identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa devidamente registrado no CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

13.4.2 **Demonstrar**, por memória de cálculo, a comprovação da boa situação financeira através da apresentação dos cálculos abaixo:

1. **Índice de Liquidez Geral (ILG)** não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} > 1,00$$

2. **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} > 1,00$$

3. **Índice de Solvência Geral (SG)** não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} > 1,00$$

4. **Índice de Endividamento (IEN)** não superior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$IEN = \frac{PC + ELP}{AT} < 1,00$$

OBS: Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial exigido neste Edital, onde:

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

13.4.3 As empresas que tiverem **habilitação parcial válida no SICAF ficam dispensadas de apresentar os documentos exigidos nos itens 13.4.1 e 13.4.2**, em todo caso a consulta será realizada;

13.4.4 **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

13.4.5 **Relação do montante dos valores das obras e serviços contratados (Contratos em vigor) com Municípios, estados e União:**

- i. A empresa licitante deverá atender o índice obtido na seguinte equação, onde:

$$I = \frac{PL - C}{CF} \times 100 > 10$$

PL = Patrimônio Líquido;

C = Capital mínimo exigido para licitar;

CF = Montante dos compromissos financeiros já assumidos (saldos dos contratos em vigor) com esta Universidade e outros órgãos da Administração Pública dos Municípios, dos Estados e da União, referentes à contratação de obras e serviços de engenharia, até a data de abertura das Propostas, relacionados pela empresa licitante, listando obras e seus respectivos valores de contratação.

13.4.6 **Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.**

13.5 **QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA:**

13.5.1 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.**

13.6 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

13.6.1 Pelo menos 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, **expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, referente a execução de: Estrutura de concreto armado e instalações prediais.**

13.6.2 Comprovação de que a licitante possui: **01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto e 01 (um) Engenheiro Eletricista** devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica para execução dos seguintes serviços:

- Engenheiro Eletricista

- a) Instalação Elétrica

- Engenheiro Civil ou Arquiteto

- b) Estrutura de concreto armado e instalações prediais

- i. A comprovação da capacidade técnica será feita por meio de certidão ou atestado de serviços equivalentes ao licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura de Urbanismo - CAU.
- ii. A comprovação da vinculação do profissional a empresa será mediante a apresentação de cópia de contrato de trabalho ou carteira de trabalho ou ficha de registro de emprego, contrato social da empresa, caso seja sócio, ou ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- iii. Caso seja apresentada Certidão de Registro de Quitação do CREA ou CAU, o licitante deverá anexar cópia do contrato de prestação de serviços, com vistas a comprovar a validade do referido documento.

13.6.3 **Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante** no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou CAU de sua jurisdição, onde constem seus responsáveis técnicos.

13.6.4 **Termo de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do Atestado**, referidos nos subitens 13.6.1 será(ao) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra. Este Termo deverá ser assinado conjuntamente pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa licitante e pelo(s) responsável(is) técnico(s).

13.6.5 **Atestado de visita técnica obrigatória**, por um Engenheiro Civil ou Arquiteto, credenciado pela empresa, ao local onde os serviços serão executados, fornecido pela Diretoria de Infraestrutura da UFPA, conforme item 04 deste Edital.

13.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
- b) Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Comissão de Licitação;

13.8 Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

13.9 No julgamento da habilitação, o Presidente do RDC poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

14. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO VIA SISTEMA COMPRASNET

14.1 A **proposta atualizada** e os documentos descritos nos subitens do item 10.3, deverão ser digitalizados e enviados **EXCLUSIVAMENTE** via sistema **COMPRASNET** no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a primeira convocação.

14.1.1 Se a planilha não for enviada dentro do(s) prazo(s) determinado(s), a proposta poderá ser desclassificada e a licitante poderá sofrer sanções por causar tumulto à licitação.

14.1.2 Deverá ser utilizada a planilha (Anexo II) fornecida pela UFPA como modelo, sendo vedada sua alteração, sob pena de desclassificação da proposta. Por alteração entende-se a alternância de linhas, bem como inclusão ou exclusão de linhas e/ou colunas e quantitativos.

14.2 Após o envio da proposta e das planilhas de composição de preços, será efetuada **nova convocação de anexos para envio de todos os documentos de habilitação**, sendo obrigatório o envio dos mesmos via sistema **COMPRASNET** no prazo de até **02 (duas) horas** contado a partir da segunda solicitação da comissão via sistema comprasnet. A comissão irá, a partir do recebimento, analisar os documentos referentes a essa fase.

14.3 O licitante que deverá encaminhar os documentos solicitados nos prazos estabelecidos, cabendo à Comissão decidir pela possibilidade de prorrogação deste prazo.

14.4 Os originais ou cópias autenticadas em Cartório de Notas deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, após finalizada a Licitação, em um envelope FECHADO, o qual deverá conter as seguintes indicações:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RDC ELETRÔNICO XX/2018
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Aos cuidados de Celso Rosivaldo de Melo Pereira;

14.5 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a COMISSÃO examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital. Também nessa etapa o Presidente da COMISSÃO poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

14.6 No caso de ocorrer atraso na entrega dos documentos exigidos neste edital, sem as justificativas aceitas pela COMISSÃO, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas neste Edital, a licitante estará sujeita às sanções previstas neste Edital, podendo ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios, e realizada a negociação, ser convocada para celebração do contrato.

14.7 Para preservar proposta mais vantajosa, se a Comissão verificar que a composição dos preços apresentada não atende integralmente ao exigido ou que contenha erros que não comprometam a proposta, poderá exigir que o licitante a corrija ou complemente, detalhando melhor os componentes, tais como: materiais, mão de obra, ferramentas/equipamentos, BDI e encargos sociais.

14.8 Do saneamento de Falhas Formais:

- a) Eventuais falhas, omissões ou defeitos formais nos documentos apresentados pela Licitante, referentes à Proposta Comercial, poderão ser relevados ou sanados pela Comissão, mesmo que para tanto seja necessária a realização de diligência;
- b) Consideram-se falhas, omissões ou defeitos formais aqueles que (1) não desnaturem o objeto do documento apresentado, e que (2) permitam aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento; e,
- c) Quando do saneamento de falhas, omissões ou defeitos formais, não será aceita a inclusão de documento obrigatório, nos termos deste Edital, originalmente ausente na documentação apresentada pela Licitante;

14.9 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada a vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a COMISSÃO encaminhará o processo à Autoridade Competente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à vencedora, bem como quanto a homologação da licitação.

14.10 Qualquer alteração de valor permitida pela UFPA não poderá alterar o valor global da proposta da licitante, sob pena de desclassificação.

15. RECURSOS

15.1 Haverá uma única fase recursal, cabendo ao licitante que desejar recorrer dos atos de julgamento da proposta ou habilitação manifestar sua intenção imediatamente após o término de cada sessão, sob pena de preclusão do seu direito.

15.2 Tanto após a fase de aceitação quanto após a fase de habilitação, a comissão abrirá prazo para manifestação da intenção de recorrer, a qual é um direito assegurado a qualquer licitante, mesmo àquele que foi desclassificado antes da fase de disputa, no prazo de 20 (vinte) minutos consecutivos a partir da declaração de vencedor para apresentação no sistema **COMPRASNET** do Registro da Intenção de Recurso, em campo adequado ao mesmo.

15.3 Manifestada a intenção de recorrer, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões do recurso referente à fase que manifestou intenção, ficando as demais licitantes, se assim desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contudo a partir do término da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.4 O recurso além de ser interposto no Sistema, poderá ser entregue à COMISSÃO, devendo necessariamente ser de igual teor, mediante protocolo, no Protocolo Geral da UFPA, nos dias úteis, das 08:30 às 12:30 e das 14:30h às 17:00h, endereçado à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da **UFPA** na pessoa de seu presidente.

15.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, andar térreo, localizada no prédio da **PROAD** (Anexo à Reitoria), na Universidade Federal do Pará, Campus Belém (R. Augusto Corrêa, nº01, Guamá, CEP:66075-110, no horário das 9h00 às 12h00 das 14:00h às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

15.6 Após a devida autorização de vistas ao processo, será agendado, junto ao requerente, data e hora para disponibilização do processo a qual também será designado servidor responsável para acompanhamento;

15.7 Caso seja solicitado cópia de quaisquer partes dos autos, será gerada uma GRU que cobrará R\$ 0,20 centavos por folha fotocopiada.

15.8 O(s) recurso(s), porventura interposto(s), via sistema, terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) à Autoridade Competente, por intermédio da comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo(s) à Autoridade Competente, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo, contado do recebimento do recurso, sob pena de Responsabilidade.

15.9 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10 Decididos os recursos, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, e homologará o procedimento licitatório.

15.11 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

15.12 Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a **UFPA** poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

15.13 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, será excluído o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

15.15 Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente administrativo no âmbito da **UFPA**.

15.16 O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não será conhecido.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante do **ANEXO X** deste Edital, celebrado entre a **UFPA**, e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste Edital e das demais normas pertinentes.

16.2 A licitante vencedora terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, e as respectivas propostas. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-ão aplicadas penalidades.

16.3 Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado a **UFPA** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

16.4 O contrato resultante da presente licitação só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, no **DOU**, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei no 8.666/93.

16.5 A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, no **DOU**, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

16.6 Antes da celebração do instrumento de contrato, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação parcial no SICAF será verificada pela Administração, por meio de consulta "on-line" ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

16.7 No caso da licitante apresentar irregularidade no seu cadastramento e habilitação parcial no **SICAF**, a assinatura do contrato PODERÁ ficar suspensa até a devida regularização por parte da licitante, observando-se o prazo para aplicação de multas pertinentes, ou a **UFPA** poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

16.8 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições apresentadas durante o certame.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.1 O contratado obriga-se a:

- I. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- II. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- III. Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77.
- IV. O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

- V. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- VI. A direção técnica e administrativa dos serviços contratados cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- VII. Preencher diário de Obras (Anexo VII) e disponibilizá-lo para o fiscal, sob aplicação de sanções caso atrase até 24 horas;
- VIII. Manter preposto no local da OBRA, bem como fornecer documento de nomeação (ANEXO IX) do mesmo para o fiscal da Obra.
 - a) A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.
 - b) A CONTRATADA será representada na obra pelo seu "Engenheiro Responsável Técnico", o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

17.2 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas contratuais e documentos integrantes desta licitação, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- I. Executar os serviços contratados, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela Fiscalização da **UFPA**;
- II. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à FISCALIZAÇÃO, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- III. Cumprir rigorosamente as **NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados prestadores dos serviços contratados os **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**;
- IV. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com o Edital e seus anexos;
- V. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a FISCALIZAÇÃO julgar necessárias conhecer ou analisar;
- VI. Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência do Contrato;
- VII. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- VIII. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos materiais e serviços pela FISCALIZAÇÃO, e

pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com as disposições do Contrato;

- IX. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da **UFPA** ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;
- X. Constatado dano a bens da **UFPA** ou ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a **UFPA** lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;
- XI. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, materiais e serviços, dentro do prazo estabelecido FISCALIZAÇÃO;
- XII. Providenciar antes do início dos serviços as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a(s) ART(s) junto ao CREA ou CAU competente;
- XIII. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- XIV. Se for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE;
- XV. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, da forma como está disposto no § 10º do art. 30 da Lei nº 8.666/93; e,
- XVI. Fornecer à CONTRATANTE no momento do recebimento definitivo do objeto "as built" da Obra, elaborado pelo responsável por sua execução. Conforme acórdão 853/2013- TCU-Plenário.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 A Universidade Federal do Pará obriga-se a:

- I. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- II. Acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da execução dos serviços ora contratados;
- III. Permitir livre acesso às áreas destinadas à execução das obras;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;
- V. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido pela fiscalização e aprovado pela Prefeitura da UFPA, desde que comprovada à necessidade deles;

- VI. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes do Edital; e,
- VII. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei 12.462/2011.

19.2 A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

- a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Especificação técnica, orçamentos, cronogramas, correspondências e Diário de Obras;
- b. Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;
- c. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;
- d. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- e. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;
- f. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
- h. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
- i. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- j. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

19.3 O Diário de Obras será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

19.4 As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas no Diário de Obras, elaborado pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

19.5 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

19.6 A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

19.7 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Diário de Obras.

20. DAS GARANTIAS

20.1 O licitante vencedor deverá apresentar a comprovação da garantia da execução dos serviços e fiel cumprimento do contrato no momento da celebração deste, optando por uma das seguintes modalidades, em observância ao Art.56, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993: caução em dinheiro ou títulos de dívida pública; ou seguro-garantia; ou fiança bancária, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato com cobertura até o final do PRAZO DE VIGÊNCIA da contratação.

20.1.1 Caso a garantia prestada consista em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.2 A garantia será renovada sucessivamente até o término da vigência do contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para tal, o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

20.3 Após o cumprimento fiel e integral do contrato, tendo sido expedido o Termo de Recebimento Definitivo da Obra ou Serviço de Engenharia, a UFPA fará, sob requerimento, a devolução da garantia à CONTRATADA.

21. ÔNUS E ENCARGOS

21.1. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da firma vencedora na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, inclusive os relativos a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., decorrentes do contrato que venha a ser celebrado.

21.1.1. A inadimplência da Contratada para com os pagamentos acima referidos não transfere o ônus da responsabilidade à Contratante, nem poderá onerar o contrato.

21.2. Caberá ao licitante vencedor:

- a) Responder pelos danos eventualmente causados às instalações dos prédios, mobiliário, máquinas e demais pertences da **UFPA**, ainda quando praticados involuntariamente por seus empregados.
- b) Assumir inteira responsabilidade por acidentes de trabalho quando em serviço ou em trânsito, nos prédios da Universidade, devendo tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados.
- c) Manter em atividade o número de empregados contratados;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- e) Substituir, sempre que exigido pela Contratante, através de memorando, independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- f) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, nos termos constantes nos Anexos deste Edital, devendo os materiais a serem empregados receber prévia aprovação da Contratante, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões específicos, ou não possuírem certificação consoante as

normas da ABNT.

- g) Responsabilizar-se inteiramente pela boa execução dos serviços, pelo fornecimento dos materiais conforme especificação técnica e mão-de-obra qualificada, bem como pelo fiel cumprimento da programação desses serviços, previstos neste Edital e seus anexos.
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus decorrente da adequação do projeto e das alterações contratuais por falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, nos termos do inciso II do art. 13 do Dec. nº 7.983/2013.
- i) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia quinquenal da obra, nos termos do art. 618 da Lei nº. 10.406/2002, c/c o art. 69 da Lei nº. 8.666/93 e o art. 12 da Lei 8.078/90.
- j) Cumprir as exigências legais sobre higiene e segurança do trabalho, inclusive promovendo palestras sobre o assunto para os seus empregados;
- k) Cadastrar os empregados no Departamento de Segurança da UFPA, bem como mantê-los, quando em serviço, uniformizados e portando "CRACHÁ" de identificação e com equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços, de acordo com a utilização prevista pela **UFPA**.
- l) Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados.
- m) Manter, no local da obra ou serviços de engenharia, o "Livro Diário" que será destinado às anotações de ocorrências diárias, assim como às comunicações com a Fiscalização da **UFPA**.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação ao órgão licitante dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas na minuta do Contrato que representa o ANEXO VIII - MINUTA CONTRATO deste Edital.

23. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

23.1. O preço contratual poderá ser reajustado mediante expressa e fundamentada manifestação da parte interessada nos termos e condições estabelecidos na minuta do Contrato que representa o ANEXO VIII - MINUTA CONTRATO deste Edital.

24. PENALIDADES

24.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 12.462/2011, o licitante/adjudicatário que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

24.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de:
 - i. Até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato;

- ii. 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de a licitante vencedora não regularizar a documentação relativa à regularidade fiscal;
- iii. 0,1% (um décimo por cento) do valor adjudicado por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois e meio por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo mesmo prazo.

24.3 As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, aplicam-se a esta licitação e ao contrato decorrente.

24.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

24.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.462/2011, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

24.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

24.7 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta de contrato.

24.8 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

24.9 Se a multa não for paga será deduzida da garantia prevista neste Edital, caso já prestada, ou será inscrita em Dívida Ativa e cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

24.10 A defesa do contratado deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos, na forma do art. 87, § 2º da Lei nº 8.666.93.

24.11 A aplicação da pena de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique antes sanções previstas em lei.

24.12 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

24.13 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Universidade Federal do Pará, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

24.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

25. DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 25.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 25.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 25.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - 25.1.4 O atraso injustificado no início do serviço;
 - 25.1.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 25.1.6 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
 - 25.1.7 A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;
 - 25.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 25.1.9 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - 25.1.10 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 25.1.11 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 25.1.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 25.1.13 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 25.1.14 A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - 25.1.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - 25.1.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - 25.1.17 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
 - 25.1.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 25.1.19 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 25.2 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 25.3 Conforme o art. 102, § 6º, inciso III, da Lei 12.708/2012, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou

omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares da especificação técnica e planilhas não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993, de acordo com o art. 39 da Lei nº 12.462/2011.

26. DA REVOGAÇÃO DO RECEBIMENTO

26.1 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

26.2 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

27.1 A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

27.2 A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.3 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

27.4 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam, ou sejam consequência do ato anulado.

27.5 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

27.6 A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

27.7 A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

27.8 Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

28. A OPÇÃO PELO RDC

28.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 12.462, de 05 de Agosto de 2011 e pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e respectivas alterações.

28.2. A opção pelo RDC resulta no afastamento das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos na Lei e Decreto do RDC.

29. DA SUSTENTABILIDADE

29.1. Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material bem como a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, preferencialmente através de papel reciclado, e de forma a não frustrar a competitividade.

29.2. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012:

29.2.1. Que os materiais apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis estabelecidas no artigo 4º do Decreto nº 7.746/2012, quais sejam: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.

29.2.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

29.2.3. A comprovação do disposto neste item (da sustentabilidade) poderá ser feita mediante apresentação de qualquer meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital, conforme art. 7º e 8º do Decreto nº 7.746/2012.

29.3. O fornecedor no momento do recolhimento dos resíduos dos materiais consumidos e por ele fornecidos deverá apresentar documento probatório de que o referido lixo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado o lixo, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

29.4. A **UFPA** dará prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI da Lei nº 12.305, de 2010).

30. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto desta licitação correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício do corrente ano, a cargo da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos específicos deverão constar em seus respectivos contratos.

— Plano Interno: M18A8G1901N

31. DA APROVAÇÃO JURÍDICA DA MINUTA DO EDITAL

31.1. A minuta do presente Edital foi examinada e aprovada pela Procuradoria Federal da Universidade Federal do Pará, que é um órgão vinculado a Advocacia Geral da União e que assessora esta Universidade, conforme art. 131 da CF/1988. Após análise preliminar, a dita Procuradoria elaborou o Parecer Jurídico nº XXXXXXXXXXXX, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei n.º 8.666/1993.

32. DO FORO

32.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal da 1ª Região, Seção Judiciária de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

33. DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

33.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

33.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

33.4. A simples participação nesta licitação implica na aceitação plena e incondicional das normas legais vigentes e do inteiro teor expresso no presente Edital.

33.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de documentos relativos ao presente Edital.

33.6. Fica entendido que os projetos, as planilhas de serviços e especificações e toda a documentação da Licitação, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será válido.

33.7. À critério da autoridade competente da UFPA, a presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme disposto nos termos art. 28, incisos II e III da Lei nº 12.462/2011.

33.8. Nos termos do Artigo 24, e sem prejuízo do estabelecimento no art. 45 ambos da Lei Federal nº 12.462/2011, o descumprimento de qualquer das disposições contidas nos itens deste RDC Eletrônico poderá ensejar a desclassificação.

33.9. Qualquer esclarecimento e informação a respeito da presente licitação e seus anexos serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação da UFPA, localizada no Campus Belém, Prédio PROAD, térreo, na Avenida Augusto Correa, n.º01, Bairro Guamá, na cidade de Belém-PA, pelos telefones n.º (91) 3201.8219/ 7292/ 8109 , no horário de 09:00 às 13:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail cpl@ufpa.br.

33.10. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;

33.11. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto ao órgão licitante, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

Belém-Pa, ___ de _____ de 2018.

Celso Rosivaldo de Melo Pereira
Presidente da CPL/UFPA.
Portaria nº 4163/2017

"...Antes de imprimir este documento, pense sobre necessidade, custo e relevância do documento, vislumbrando os preceitos de sustentabilidade ambiental, bem como na apresentação de impressos, preferencialmente através de papel reciclado, cumprindo parâmetros mínimos de sustentabilidade ambiental."



Colabore com o Meio Ambiente, nem tudo precisa ser impresso...

"Este documento foi elaborado utilizando a fonte ecológica de impressão, "Ecofont Vera Sans", que objetiva a impressão sustentável. Disponível em: <http://www.ecofont.com.br/produtos/verde/fonte/baixar.html>"